



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA ESTADO DO CEARÁ**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2020-FMS.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS  
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE.**

JANEIRO/2020.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2020-FMS.

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, tornam público aos interessados, que a Pregoeira e a equipe de apoio estará reunida no dia **11 de fevereiro de 2020**, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, sito à Rua Profª Enestina Catunda, 50, Planalto da Piracicaba – Santa Quitéria - Ceará á, a fim de realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do **tipo menor preço**, para contratação da prestação de serviços, conforme objeto descrito neste Edital, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar nº 123/2006- Lei Geral da Micro Empresa, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital e seus anexos.

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta do contrato

Anexo III: Modelo de Declaração que cumpre as exigências de habilitação.

Anexo IV: Modelo de Carta Proposta da Licitante

Anexo IV.a: Modelo de Planilha de Preços

Anexo IV.b: Modelo de Planilha de Composição de Custo Unitário

Anexo IV.c – Modelo de Planilha de Encargos Sociais.

Anexo IV.d – Modelo de Planilha de Benefícios Diretos.

Anexo IV.e – Modelo de Planilha de Outros Benefícios.

Anexo IV.f – Modelo de Composição de Despesas Indiretas, Taxa de Remuneração e Impostos.

Anexo V: Modelo de Carta de Apresentação da Documentação

Anexo VI : Modelo de Declaração que se enquadra como micro empresa ou empresa de pequeno porte.

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação e a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE**, devidamente relacionados e especificados no Termo de Referência - Anexo I.

### 2. DIA, HORA E LOCAL DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO.

2.1. O recebimento da documentação e dos envelopes relativos a proposta e a habilitação será efetuada da seguinte forma:

2.1.1. No **dia 11 de fevereiro de 2020 às 14h00min horas**, recebimento da declaração que cumpre as exigências de habilitação, comprovação de endereço, declaração que é microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso) e os envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação, em separados, dos interessados credenciados

2.1.2. O endereço para a entrega da documentação e abertura dos envelopes é:

Prefeitura Municipal de Santa Quitéria– Ceará

Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação

à Rua Profª Enestina Catunda, 50, Planalto da Piracicaba – Santa Quitéria – Ceará.

### 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação toda e qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada no objeto desta licitação, e que satisfaça a todas as exigências do presente Edital, especificações e normas, de acordo com os anexos relacionados.

3.2. Para participarem os interessados deverão declarar que cumprem todas as exigências de habilitação, conforme modelo do Anexo III - Declaração que cumpre as exigências de habilitação.

3.3. Para participarem os interessados, pessoas jurídicas, deverão comprovar o seu endereço e suas instalações físicas internas, através de mídia impressa ou eletrônica, em que conste a fachada frontal do prédio e seu entorno, e todas as instalações internas disponíveis para o desenvolvimento de suas atividades, compatíveis com o objeto licitado.

3.4. As microempresas e empresas de pequeno porte interessadas em participar, e gozarem dos benefícios



previstos neste Edital para essas categorias de empresas, devem declarar que se enquadram como microempresa- ME ou empresa de pequeno porte- EPP, firmada por contador e responsável legal da licitante, conforme modelo do Anexo VI - Declaração que se enquadra como micro empresa ou empresa de pequeno porte.

3.5. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.6. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

3.6.1 Empresas em estado de falência, de concordata, de dissolução ou liquidação;

3.6.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

3.7.3. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

#### 4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.

4.2. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

4.3. O credenciamento da pessoa jurídica far-se-á por meio da apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1. **Sendo sócio, proprietário**, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhada de um documento de identificação com foto.

4.3.2. **Sendo representante procurador**, apresentar instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular ofertas e lances de preços, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhado do correspondente documento de identificação com foto, deverá ser assinado pelo representante legal da empresa com poderes para tal, comprovados com a documentação descrita no item anterior.

4.4. O credenciamento dos interessados será efetuado antes da apresentação dos envelopes contendo a documentação e propostas, no mesmo local de apresentação da documentação.

#### 5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO

5.1. A declaração que atende todas as exigências e habilitação, a comprovação de endereço, a declaração que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso), a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados neste edital, em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

Envelope n.º 1 : Proposta de Preços; e

Envelope n.º 2 : Documentos de Habilitação.

5.1.1. Os envelopes deverão conter, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

A Pregoeira da  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA  
EDITAL DO PREGÃO N.º 02/2020-FMS.  
ENVELOPE n.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ N.º .....

A Pregoeira da  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA



EDITAL DO PREGÃO N.º 02/2020-FMS.  
ENVELOPE n.º 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ N.º .....

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. A **Proposta de Preços** deverá ser apresentada em uma única via, na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, contendo:
- 6.1.1. **Carta Proposta da Licitante – Anexo IV**, nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, no Ministério da Fazenda;
- 6.1.2. Planilha de Preços com discriminação clara, completa e minuciosa da prestação dos serviços, quantidade, e demais características técnicas detalhadas que possibilitem sua avaliação, com respectivos preços unitários e totais, conforme Anexo IV.a – Modelo de Planilha de Preços, para os itens que fizer a oferta, em real, expressos em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 6.1.2.1. Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro e entre os expressos em algarismo e por extenso, prevalecerá o último;
- 6.1.3. Planilha de Composição de Custo Unitários dos serviços – contendo todos os custos dos serviços, como: valor da remuneração base do profissional, encargos sociais, benefícios diretos (caso haja – produtividade, insalubridade), outros benefícios, despesas indiretas, taxa de remuneração (lucro), impostos. – conforme Anexo IV.b – Modelo de Planilha de Composição de Custo Unitário.
- 6.1.4. Composição dos Encargos Sociais – contendo os encargos sociais incidentes sobre a remuneração do profissional, conforme Anexo IV.c – Modelo de Planilha de Encargos Sociais.
- 6.1.5. Planilha de Composição de Benefícios Diretos – contendo os percentuais de benefícios diretos, quando houver, de produtividade e insalubridade, conforme Anexo IV.d – Modelo de Planilha de Benefícios Diretos.
- 6.1.6. Planilha de Composição de Outros Benefícios – contendo benefícios indiretos quando fornecidos aos profissionais, como: uniforme, vale transporte, vale refeição, vale alimentação, seguro de vida e outros, conforme Anexo IV.e – Modelo de Planilha de Outros Benefícios.
- 6.1.7. Composição de Despesas Indiretas, Taxa de Remuneração e Impostos – contendo todas as despesas indiretas como: despesas operacionais administrativas, eventuais e riscos e outras despesas a discriminar, a taxa de remuneração ou lucro e os impostos incidentes sobre o valor dos serviços, conforme Anexo IV.f – Modelo de Composição de Despesas Indiretas, Taxa de Remuneração e Impostos.
- 6.1.8. Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: fornecimento de mão de obra especializada, impostos, taxas, encargos, seguros, royalties, transportes e outros, conforme Anexo IV – Carta Proposta da Licitante;
- 6.1.9. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura;
- 6.1.10. Prazo de início da prestação dos serviços, não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

## 7. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 7.1. A reunião para recebimento da documentação e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação será pública e dirigida pela Pregoeira.
- 7.2. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira para recebimento da documentação e dos envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação, não mais serão admitidos novos proponentes, além dos já credenciados, dando-se início ao respectivo recebimento.
- 7.3. Recebidas a documentação e os envelopes, serão inicialmente conferidas as declarações: de cumprimento das condições de habilitação e se houver das licitantes que declararam ser microempresas ou empresas de pequeno porte, e a comprovação de endereço.
- 7.4. As licitantes que não apresentarem a declaração de cumprimento das condições de habilitação ou a comprovação de endereço conforme exigências do item 3.3, terão os envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação devolvidos, não participando do certame licitatório.



7.5. Se a licitante não apresentar a declaração que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, firmada por contador e responsável legal da licitante não gozará dos benefícios estipulados neste Edital para esta categoria.

7.6. Para as demais licitantes, serão abertos os envelopes contendo as **Propostas de Preços** que serão rubricadas pela Pregoeira e pelos participantes, procedendo à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, FORMULAÇÃO DOS LANCES E DA ADJUDICAÇÃO.

8.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço por item**.

8.2. As propostas apresentadas serão inicialmente analisadas, quanto aos aspectos formais, as especificações, qualidade e prazo de início dos serviços propostos, em atendimento as exigências do Edital, somente as propostas aprovadas serão consideradas para a fase de classificação de preços.

8.3. Serão desaprovadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.4. As propostas de preços aprovadas serão lidas para conhecimento de todos e, a Pregoeira classificará o licitante autor da oferta de menor preço por item, e àqueles que tenham apresentado ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

8.4.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) ofertas escritas de preços nas condições definidas acima, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem da fase dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002.

8.4.2. O empate real entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o vencedor ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

8.5. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.

8.5.1. Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores.

8.5.2. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.5.3. Quando nenhum licitante apresentar mais lance, será declarada encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, caso haja participação de microempresas ou empresas de pequeno porte no certame, a Pregoeira dará a preferência de contratação as microempresas e empresas de pequeno porte, da forma estipulada no item 8.9 adiante.

8.5.4. Definido o menor preço obtido para a contratação, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto a exequibilidade ou excessibilidade, conforme o valor estimado para a contratação.

8.5.5. Caso não se realize lances verbais, a Pregoeira examinará a proposta escrita de menor preço do item, quanto a exequibilidade e o respectivo valor estimado para a prestação dos serviços.

8.5.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentem valores por item simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.5.7. Sendo aceitável a proposta classificada de menor preço, ou seja, em primeiro lugar, e após a classificação de todos os itens, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação dos licitantes classificados em primeiro lugar, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.5.8. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pela Pregoeira o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicada a contratação do objeto licitado.

8.6. A Pregoeira poderá negociar com a proponente detentora do menor preço, a redução do valor para a prestação dos serviços, em todas as fases do certame.

8.7. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicada a contratação do objeto licitado.



8.8. O licitante declarado vencedor deverá apresentar a Pregoeira, proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento deste pregão. A título de celeridade a licitante poderá imprimir sua proposta final tão logo se dê o encerramento da sessão, para que isso ocorra a Administração disponibilizará um computador com impressora para a licitante imprimir sua proposta final.

8.9. Preferência de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, nas condições de empate de propostas.

8.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.

8.9.2. As condições aqui estipuladas somente serão aplicadas quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.9.3. A preferência será concedida da seguinte forma:

I – Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de cinco minutos por item, sob pena de preclusão;

II – Na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de cinco minutos por item, sob pena de preclusão.

8.9.4. Não havendo a contratação ou não havendo nova proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, a proposta originária considerada como melhor classificada, será confirmada vencedora, atendidas as condições de habilitação.

8.10. Não será aceita, sob quaisquer hipóteses, nem desculpas de erro de digitação ou outras, desistência das propostas escritas após a entrega dos envelopes que contenha as propostas de preços, nem tão pouco será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais legislação pertinente e as seguintes sanções:

8.10.1. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta retirada ou desistida, recolhida ao Tesouro Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias após a confirmação da desistência e notificação de recolhimento pela Administração.

8.10.2. declaração de inadimplência junto a Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, e impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo período de 12 (doze) meses.

8.11. Será admitido apenas 01(um) licitante vencedor por item.

8.12. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes.

8.13. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

8.14. Será publicado com a afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, o resultado desta licitação com os licitantes vencedores por item.

## 9. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1. Os preços a serem cotados deverão levar em conta os praticados no mercado, atendidas as peculiaridades locais.

9.2. Os preços deverão ser cotados por unidade e global em Real – R\$.

9.3. Deverão ser computados nos preços propostos da prestação dos serviços, mão-de-obra qualificada, todos os tributos, encargos, royalties, taxas, seguros e impostos, inclusive transportes, que serão de total responsabilidade da proponente.

9.4. Os **preços unitários e totais máximos admitidos** são os valores do orçamento estimado da Secretaria de Saúde, que ficará sob a guarda do Pregoeiro para classificação final das propostas e negociação de preços com os licitantes.

## 10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope n.º 2)

10.1. Os proponentes deverão apresentar no **Envelope n.º 2 – “Documentos de Habilitação”**, os documentos que demonstrem atendimento às exigências que são indicadas a seguir, em uma única via:



**10.1.1. Relativamente à situação jurídica:**

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**10.1.2. Relativamente à regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda municipal, da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa a contribuições previdenciárias através da Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS ou da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, que conste abranger inclusive as contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- f) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRS, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão da Justiça do Trabalho.

**10.1.3. Relativamente à qualificação técnica:**

- a) Comprovação de capacidade técnica da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, fornecido através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante executou satisfatoriamente os serviços técnicos especializados em saúde.

**10.1.2.4. Relativamente à qualificação econômico-financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b.1. A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \text{ maior ou igual a } 1,20$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ maior ou igual a } 1,20$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo total}} \text{ menor ou igual a } 0,75$$

10.2. Para as licitantes que estejam regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria a apresentação do **Certificado de Registro Cadastral – CRC, acompanhado da Comprovação de Validade da Documentação apresentada para o registro ou sua atualização, substitui a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e, poderá, ainda substituir a qualificação econômico-financeira no todo ou em parte, desde que na comprovação de validade da documentação apresentada para o registro ou atualização, constem os documentos que as comprovem. O**



**Certificado de Registro Cadastral poderá ser revalidado ou atualizado, caso algum documento esteja vencido, com a apresentação do documento atualizado no ato da apresentação da documentação.**

10.3. A licitante que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório.

10.4. Excepcionalidade para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte.

10.4.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.2. A prorrogação do prazo estipulado inicialmente deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

10.4.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sendo facultado a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

#### **10.5. Os licitantes deverão apresentar ainda:**

10.5.1. Carta de apresentação da documentação, conforme modelo constante do Anexo V, que constará:

10.5.1.1. Relação dos documentos apresentados (situação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira ou CRC e comprovante de validade da documentação, etc.);

10.5.1.2. Declaração de que não há fato impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

10.5.1.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

10.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.7. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por tabelião de notas, exceto os documentos expedidos pela internet, cujas autenticidades deverão ser confirmadas mediante consulta ao respectivo site, que o expediu, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

10.8. Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, que não possuírem prazo de validade, deverão ser emitidos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

#### **11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.1.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto nº 3.555/2000.

11.1.2. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

#### **12. DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1. No final da sessão, após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor;

12.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



12.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente que autorizou a licitação adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e homologará o processo licitatório.

### 13. DO CONTRATO

13.1. Será lavrado contrato com a licitante adjudicatária ou instrumento equivalente – ordem de início dos serviços, nota de empenho, conforme faculta o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Saúde, designado como representante da Contratante, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais, para fins de pagamento.

13.3. O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou retirar o instrumento equivalente, contados da data da convocação.

13.4. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

13.5. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda licitante classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do art. 11, do Decreto nº 3.555/2000.

13.6. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, fornecimento de mão de obra especializada, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, transporte para deslocamento de pessoal, decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Santa Quitéria.

14.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo do contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício, negligência, imperícia ou que vier a apresentar problema quanto a sua legalidade ou em desacordo com as instruções dos órgãos de controle interno e externo.

14.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

14.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos serviços no prazo estabelecido.

14.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

14.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.8. Atender prontamente a qualquer exigência e questionamento da fiscalização, notificação inerente ao objeto do contrato, no prazo de até 03 (três) dias contados da data de notificação.

14.9. A Contratada se obrigará a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados na execução dos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

14.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços.

14.11. Empregar, na execução de seus serviços, somente profissionais devidamente habilitados e inscritos em seus respectivos conselhos, bem como utilizar material de primeira mão e qualidade, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável à atividade, executando todos os serviços



com esmero e perfeição, assiduidade e pontualidade, refazendo os serviços que vierem a ser rejeitados pela Contratante, por vício ou deficiência material ou técnica.

14.12. Assumir integral responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, à Prefeitura ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Prefeitura de quaisquer reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir.

14.13. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços ou da execução do objeto do contrato. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços mediante prévia autorização da Administração.

14.14. Dispor de equipe de pessoal e equipamentos necessários à execução dos serviços.

14.15. Emitir relatório mensal, detalhando os serviços executados no período, e encaminhá-lo à fiscalização da Contratante juntamente com a documentação de cobrança.

### 15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

15.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.

15.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

15.4.- Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.

15.5. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços/ reposições de peças e a execução do contrato.

15.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

### 16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

16.1. A contratada executará os serviços conforme estabelecido na ordem de serviços, contados a partir da data de seu recebimento.

16.2. O recebimento dos serviços dar-se-á por servidor designado pela Secretaria de Saúde, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de serviços.

16.3. Os serviços serão realizados nos locais estabelecidos na ordem de serviços, podendo ser na sede e localidades do município de Santa Quitéria-Ceará.

### 17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado para este fim pela Secretaria de Saúde.

17.2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17.4. A licitante vencedora poderá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de prestação dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.

### 18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento ao contratado será efetuado através de cheque nominal ou através de ordem de crédito após a apresentação das respectivas Notas Fiscais e Recibo à Tesouraria, depois da entrega, conferência e atestado de recebimento da prestação dos serviços.

18.2. O pagamento será efetuado mensalmente, pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria-Ceará, até o 05 (quinto) dia, subsequente ao mês de execução da prestação dos serviços, desde que cumpridas as exigências e apresentação da documentação para o pagamento.



18.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.

18.4. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

## 19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

19.1. Os preços cotados, constantes da proposta vencedora da CONTRATADA, não sofrerão nenhum reajuste sob qualquer pretexto, sendo fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses, conforme legislação do Plano Real, após este prazo serão repactuados, conforme discriminado a seguir, e mediante negociação entre as partes, permanecendo fixo por mais um período de 12 (doze) meses, e procedimento semelhante a cada período de 12 (doze) meses, no caso de prorrogação do contrato.

19.2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano.

19.3. O intervalo mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

19.3.1. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

19.3.1.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

19.3.1.2. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

19.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

19.4.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

19.4.2. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

19.4.3. A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar.

19.4.3.1. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

19.5. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

19.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

19.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

19.8. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

## 20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1. - Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município, nas seguintes dotações orçamentárias:



### **0601 – Fundo Municipal de Saúde**

- 10.301.0171.2.050 – Manutenção e Funcionamento do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF  
10.301.0025.2.045 – Manutenção e Funcionamento do Programa Saúde na Família  
10.301.0025.2.047 – Manutenção das Atividades do CAPS  
10.302.0015.2.051- Manutenção das Atividades do Hospital Municipal.  
10.304.0016.2.055- Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária  
Elemento Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

### **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções, quando for o caso:

I. advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive quanto ao prazo de início, entrega ou de execução.

II. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor dos serviços solicitados, por dia de atraso ou não execução da prestação dos serviços;

III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, pela não execução parcial ou total do contrato.

21.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

21.3. As sanções previstas na alínea I do sub-item 21.1 e sub-item 21.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as doas alíneas II e III do sub-item 21.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrado judicialmente.

21.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, da respectiva licitante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

21.6. Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação aos vencedores, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, com a justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a aplicação de multa, conforme previsto no item 8.10.1, declaração de inidoneidade e impedida de licitar e contratar com a Administração pelo período de 05 (cinco) anos.

### **22. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

22.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- Paralisar a prestação dos serviços por um período superior a 15 (quinze) dias corridos;
- Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- Cometer reiterados erros na execução da prestação dos serviços;
- Desatender as determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a prestação dos serviços;
- Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão contratual.



- f) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, sem a expressa autorização da Administração;
- g) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
- 22.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento da prestação dos serviços executada e atestada, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.
- 22.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.
- 22.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria de Saúde, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento da prestação dos serviços executados e devidamente atestados.

### 23. FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 23.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

### 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Fica assegurado a Secretaria de Saúde o direito de:
- 24.1.1. Adiar a data de abertura da presente licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, às licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;
- 24.1.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;
- 24.1.3. Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.
- 24.2. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e do Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.
- 24.3. É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 24.4. A atuação do licitante vencedor perante a Pregoeira, assim como na execução do Contrato, será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria e constará dos certificados e declarações solicitadas.
- 24.5. A Pregoeira e sua equipe de apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 24.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.7. Será(ao) lavrada(s) ata(s)do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público do pregão, será assinado pela Pregoeira, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.
- 24.8. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura de Santa Quitéria não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 24.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 24.11. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.
- 24.12. Os envelopes de proposta e documentação serão entregues única e exclusivamente pelo credenciado pela licitante, não sendo recebidos os envelopes entregues por outros licitantes ou encaminhados por outros meios.



24.13. Caso a licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

24.14. A licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus anexos deverá solicitá-los por escrito, por meio de carta, telegrama ou *fac-símile*, enviado ao endereço mencionado, até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para a apresentação das propostas. A Pregoeira responderá por escrito, às solicitações de esclarecimentos recebidas tempestivamente e encaminhará cópias das respostas, incluindo explicações sobre as perguntas, sem identificar sua origem, a todos que já tenham retirado ou venham a retirar o Edital.

24.15. Este Edital poderá ser examinado e obtido na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria sito à Rua Profa Ernestina Catunda, 50, Planalto da Piracicaba – Santa Quitéria - Ceará, no horário das 8h00min às 14h00min de segunda a sexta-feira, e no site [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes).

24.16. Demais informações podem ser obtidas junto a Pregoeira, no local, horário e dias acima mencionados.

Santa Quitéria – Ceará, 28 de janeiro de 2020.

Diego Magalhães Timbó  
Secretário de Saúde

Diego Magalhães Timbó  
Secretário de Saúde

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:**

Aprovo o edital, pois em conformidade com as exigências legais, especialmente a Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Felipe Chrystian Paiva Ferreira — OAB/CE 32.640



## ANEXO I TERMO DE REFERENCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### 1. DO OBJETO:

1.1. Contratação dos Serviços Técnicos Especializados de Saúde em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

### 2. FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº. 1020/2019 de 11 de dezembro de 2019.

2.2. A aquisição desses produtos tem amparo legal disposto na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000 – Pregão Presencial, e na Lei nº. 8.666/93.

### 3. DOS SERVIÇOS

#### 3.1- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS /CATEGORIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT (MÊS)	QUANT (12 MESES)
1	Serviços complementares de Clínico Geral	Horas	2.000	24.000
2	Serviços Complementares Odontológico	Horas	1.760	21.120
3	Serviços Complementares de Enfermagem	Horas	2560	30.720
4	Serviços Complementares Técnicos de Enfermagem	Horas	2880	34.560
5	Serviços Complementares de Fisioterapeuta	Horas	1100	13.200
6	Serviços Complementares de Nutricionista	Horas	800	9.600
7	Serviços Complementares de Fonoaudiólogo	Horas	200	2.400
8	Serviços Complementares de Psicólogo	Horas	800	9.600
9	Serviços Complementares de Assistente Social	Horas	800	9.600
10	Serviços Complementares de Neurologista	Horas	10	120
11	Serviços Complementares de Médico Pediatra	Horas	120	1.440
12	Serviços Complementares de Médico Ortopedista	Horas	60	720
13	Serviços Complementares de Médico Traumatologista	Horas	60	720
14	Serviços Complementares de Médico Urologista	Horas	40	480
15	Serviços Complementares de Médico Oncologista	Horas	40	480
16	Serviços Complementares de Médico Cardiologista	Horas	40	480
17	Serviços Complementares de Médico Ultrassonografista	Horas	80	960
18	Serviços Complementares de Médico Oftalmologista	Horas	40	480
19	Serviços Complementares de Médico Otorrinolaringologista	Horas	40	480
20	Serviços Complementares de Dermatologista	Horas	40	480
21	Serviços Complementares de Médico Auditor	Horas	100	1.200
22	Serviços Complementares de Anestesista	Horas	60	720
23	Serviços Complementares de Médico Cirurgião	Horas	200	2.400
24	Serviços Complementares de Farmacêutico	Horas	600	7.200
25	Serviços Complementares de Bioquímico	Horas	200	2.400
26	Serviços Complementares de Técnico em Radiologia	Horas	500	6.000
27	Serviços Complementares de Médico Clínico Plantonista (12h)	Horas	1080	12.960
28	Serviços Complementares de Enfermeiro (12 h)	Horas	1280	15.360



29	Serviços Complementares de Técnico em Enfermagem (12 horas)	Horas	3200	38.400
30	Serviços Complementares de Médico Psiquiatra	Horas	80	960

**3.2.- ESPECIFICAÇÃO POR UNIDADES DE SAÚDE  
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF**

ITEM		H/MES	H/TOTAL
1	Serviços Complementares Clínico Geral	2000	24000
2	Serviços Complementares de Odontólogo	1760	21120
3	Serviços Complementares de Enfermagem	2300	27600
4	Serviços Complementares de Técnico em Enfermagem	2880	34560
<b>NUCLEO DE APOIO AO SAUDE DA FAMÍLIA - NASF</b>			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	H/MES	H/TOTAL
1	Serviços Complementares de Fisioterapeuta	900	10800
2	Serviços Complementares de Nutricionista	600	7200
3	Serviços Complementares de Fonoaudiólogo	200	2400
4	Serviços Complementares de Psicólogo	540	6480
5	Serviços Complementares de assistente Social	440	5280
<b>CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL - CAPS</b>			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	H/MES	H/TOTAL
1	Serviços Complementares de Médico Psiquiatra	80	960
2	Serviços Complementares de Psicólogo	160	1920
3	Serviços Complementares de assistente Social	160	1920
4	Serviços Complementares de Enfermagem	260	3120
<b>POLICLINICA - CENTRO DE SAÚDE DR. OTAVIO LOBO (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA) - PSF</b>			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	H/MES	H/TOTAL
1	Serviços Complementares de Neurologista	10	120
2	Serviços Complementares de Médico Pediatra	120	1440
3	Serviços Complementares de Médico Ortopedista	60	720
4	Serviços Complementares de Médico Traumatologista	60	720
5	Serviços Complementares de Médico Urologista	40	480
6	Serviços Complementares de Médico Oncologista	40	480
7	Serviços Complementares de Médico Cardiologista	40	480
8	Serviços Complementares de Médico Ultrassonografista	80	960
9	Serviços Complementares de Médico Oftalmologista	40	480
10	Serviços Complementares de Médico Otorrinolaringologista	40	480
11	Serviços Complementares de Médico Dermatologista	40	480
<b>HOSPITAL MUNICIPAL ZEZÉ BENEVIDES</b>			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	H/MES	H/TOTAL
1	Serviços Complementares de Médico Auditor	100	1200
2	Serviços Complementares de Médico Anestesia	60	720
3	Serviços Complementares de Médico Cirurgião	200	2400



4	Serviços Complementares de Médico Nutricionista	200	2400
5	Serviços Complementares de Médico Fisioterapeuta	200	2400
6	Serviços Complementares de Médico Farmaceutico	200	2400
7	Serviços Complementares de Médico Bioquimico	200	2400
8	Serviços Complementares de Técnico em Radiologia	500	6000
9	Serviços Complementares de Médico Clinico Plantonista (12H)	1080	12960
10	Serviços Complementares Enfermeiro (12H)	1280	15360
11	Serviços Complementares de Técnico em Enfermagem (12H)	3200	38400
12	Serviços Complementares de Psicólogo	100	1200
13	Serviços Complementares de assistente Social	200	2400
<b>CAF (CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO)</b>			
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>H/MES</b>	<b>H/TOTAL</b>
1	Serviços Complementares de Médico Farmacêutico	200	2400
<b>VISA (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)</b>			
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>H/MES</b>	<b>H/TOTAL</b>
1	Serviços Complementares de Médico Farmacêutico	200	2400

#### 4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação se justifica para suprir as necessidades do município no que tange a disponibilização de profissionais especializados de saúde, para atendimento às demandas da população local de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde.

#### 5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Carta Proposta da Licitante – deveser apresentada em uma única via e constar, nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, no Ministério da Fazenda;

5.2 Discriminação clara, completa e minuciosa da prestação dos serviços, quantidade, e demais características técnicas detalhadas que possibilitem sua avaliação, com respectivos preços unitários e totais, para os itens que fizer a oferta, em real, expressos em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto da licitação

5.2.1. Planilha de Composição de Custo Unitários dos serviços – contendo todos os custos dos serviços, como: valor da remuneração base do profissional, encargos sociais, benefícios diretos (caso haja – produtividade, insalubridade), outros benefícios, despesas indiretas, taxa de remuneração (lucro), impostos;

5.2.2. Composição dos Encargos Sociais – contendo os encargos sociais incidentes sobre a remuneração do profissional;

5.2.3. Planilha de Composição de Benefícios Diretos – contendo os percentuais de benefícios diretos, quando houver, de produtividade e insalubridade;

5.2.4. Planilha de Composição de Outros Benefícios – contendo benefícios indiretos quando fornecidos aos profissionais, como: uniforme, vale transporte, vale refeição, vale alimentação, seguro de vida e outros (caso seja);

5.2.5. Composição de Despesas Indiretas, Taxa de Remuneração e Impostos – contendo todas as despesas indiretas como: despesas operacionais administrativas, eventuais e riscos e outras despesas a discriminar, a taxa de remuneração ou lucro e os impostos incidentes sobre o valor dos serviços;

5.2.6. Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: fornecimento de mão de obra especializada, impostos, taxas, encargos, seguros, royalties, transportes e outros;

5.2.7. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o menor valor, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de Pregão

5.2.8. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura;

5.2.9. Prazo de início da prestação dos serviços, não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da ordem de início dos serviços.



## 6.0 . DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. Para a prestação dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.
- 6.2. O início dos serviços será de até 10(dez) dias corridos após a assinatura do contrato, com vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogada sua duração por iguais e sucessivos períodos, limitada à sessenta meses, conforme art.57 Inciso II de Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.3. Os serviços serão executados no regime de execução de empreitada por valor mensal e global.
- 6.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## 7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Secretaria de Saúde do Município.
- 7.2. O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 7.4. As licitantes vencedoras poderão manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de prestação dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.

## 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, fornecimento de mão de obra especializada, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, transporte para deslocamento de pessoal, decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Santa Quitéria.
- 8.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo do contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício, negligência, imperícia ou que vier a apresentar problema quanto a sua legalidade ou em desacordo com as instruções dos órgãos de controle interno e externo.
- 8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos serviços no prazo estabelecido.
- 8.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 8.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.8. Atender prontamente a qualquer exigência e questionamento da fiscalização, notificação inerente ao objeto do contrato, no prazo de até 03 (três) dias contados da data de notificação.
- 8.9. A Contratada se obrigará a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados na execução dos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.
- 8.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços.



8.11. Empregar, na execução de seus serviços, somente profissionais devidamente habilitados e inscritos em seus respectivos conselhos, bem como utilizar material de primeira mão e qualidade, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável à atividade, executando todos os serviços com esmero e perfeição, assiduidade e pontualidade, refazendo os serviços que vierem a ser rejeitados pela Contratante, por vício ou deficiência material ou técnica.

8.12. Assumir integral responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, à Prefeitura ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Prefeitura de quaisquer reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir.

8.13. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços ou da execução do objeto do contrato. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços mediante prévia autorização da Administração.

8.14. Dispor de equipe de pessoal e equipamentos necessários à execução dos serviços.

8.15. Emitir relatório mensal, detalhando os serviços executados no período, e encaminhá-lo à fiscalização da Contratante juntamente com a documentação de cobrança.

## 9. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

9.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.

9.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

9.4.- Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.

9.5. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços/ reposições de peças e a execução do contrato.

9.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

## 10. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão considerados efetivamente recebidos após a verificação da qualidade, funcionalidade e sua conseqüente aceitação por funcionário da Secretaria de Saúde designado para tais fins.

## 11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento ao contratado será efetuado através de cheque nominal ou através de ordem de crédito após a apresentação das respectivas Notas Fiscais e Recibo à Tesouraria, depois da entrega, conferência e atestado de prestação dos serviços.

11.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da entrega da documentação completa na Tesouraria.

11.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis atendendo a legislação federal pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, após esse período serão reajustados pela variação do IGPM do período, e a cada 12 (doze) meses serão reajustados pelo mesmo critério.

11.4. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juro moratórios de 0,5 % ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.

11.5. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município, nas seguintes dotações orçamentárias:

**0601 - Fundo Municipal de Saúde**

10 301. 0171.-2.050 - Manutenção e Funcionamento do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF

10.301.0025.2.045 - Manutenção e Funcionamento do Programa Saúde na Família



10.301.0025.2.047 – Manutenção das Atividades do CAPS  
10.302.0015.2.051- Manutenção das Atividades do Hospital Municipal.  
10.304.0016.2.055- Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária  
Elemento Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

### 13. GESTOR DO CONTRATO

13.1 - A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretário de Saúde, ou quem este vier a designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Santa Quitéria - Ceará, 27 de janeiro de 2020.

Diego Magalhães Timbó  
Secretario de Saúde



**ANEXO I.A**  
**PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES QUANTIDADES, VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS.**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT (MÊS)	PREÇO MÉDIO UNIT.
1	Serviços complementares de Clínico Geral	Horas	2.000	RS 133,05
2	Serviços Complementares Odontológico	Horas	1.760	RS 32,96
3	Serviços Complementares de Enfermagem	Horas	2560	RS 31,37
4	Serviços Complementares Técnicos de Enfermagem	Horas	2880	RS 12,67
5	Serviços Complementares de Fisioterapeuta	Horas	1100	RS 27,32
6	Serviços Complementares de Nutricionista	Horas	800	RS 27,32
7	Serviços Complementares de Fonoaudiólogo	Horas	200	RS 31,41
8	Serviços Complementares de Psicólogo	Horas	800	RS 27,32
9	Serviços Complementares de Assistente Social	Horas	800	RS 27,32
10	Serviços Complementares de Neurologista	Horas	10	RS 554,40
11	Serviços Complementares de Médico Pediatra	Horas	120	RS 285,12
12	Serviços Complementares de Médico Ortopedista	Horas	60	RS 396,00
13	Serviços Complementares de Médico Traumatologista	Horas	60	RS 396,00
14	Serviços Complementares de Médico Urologista	Horas	40	RS 549,12
15	Serviços Complementares de Médico Oncologista	Horas	40	RS 549,12
16	Serviços Complementares de Médico Cardiologista	Horas	40	RS 285,12
17	Serviços Complementares de Médico Ultrassonografista	Horas	80	RS 297,00
18	Serviços Complementares de Médico Oftalmologista	Horas	40	RS 285,12
19	Serviços Complementares de Médico Otorrinolaringologista	Horas	40	RS 411,84
20	Serviços Complementares de Dermatologista	Horas	40	RS 411,84
21	Serviços Complementares de Médico Auditor	Horas	100	RS 246,84
22	Serviços Complementares de Anestesiologista	Horas	60	RS 411,84
23	Serviços Complementares de Médico Cirurgião	Horas	200	RS 1.156,32
24	Serviços Complementares de Farmacêutico	Horas	600	RS 39,56
25	Serviços Complementares de Bioquímico	Horas	200	RS 39,56
26	Serviços Complementares de Técnico em Radiologia	Horas	500	RS 14,85
27	Serviços Complementares de Médico Clínico Plantonista (12h)	Horas	1080	RS 145,20
28	Serviços Complementares de Enfermeiro (12 h)	Horas	1280	RS 31,37
29	Serviços Complementares de Técnico em Enfermagem (12 horas)	Horas	3200	RS 12,67
30	Serviços Complementares de Médico Psiquiatra	Horas	80	RS 343,20

Santa Quitéria - CE, 27 de janeiro de 2020.

  
Diego Magalhães Timbó  
Secretário de Saúde



## ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2020 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA E  
PARA CONTRATAÇÃO DE  
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o n° 07.725.138/0001-05, com sede à Rua Professora Ernestina Catunda - 50, Planalto da Piracicaba, na cidade de Santa Quitéria, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo Sr. Diego Magalhães Timbó, brasileiro, casado, Enfermeiro, Secretario de Saúde do Município, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o n° \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro - \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, (profissão), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei n° 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do **Pregão Presencial n° 02/2020-FMS**, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo Secretario de Saúde, com base na proposta da **CONTRATADA**, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O objeto é a Contratação dos **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

03.01. O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

03.02. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Saúde o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

04.01. Pela prestação dos serviços a que alude este **CONTRATO**, fica estabelecido o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

04.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, mão-de-obra, hospedagem, seguros e demais despesas, inclusive transportes.

04.03. Os serviços ora contratados serão executados nas quantidades e preços unitários abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT.	P.UNIT.	PREÇO TOTAL - R\$
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS</b>

### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

05.01. O pagamento será efetuado mensalmente, pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, conforme atestado de recebimento da execução dos serviços, controle efetuado pela Secretaria de Saúde, até o 05 (quinto) dia, subsequente ao mês de execução da prestação dos serviços, desde que cumpridas as exigências e apresentação da documentação para o pagamento.

05.02. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e Recibo correspondente, devidamente atestado a prestação dos serviços pelo responsável da fiscalização do contrato.

05.03. Havendo atraso de pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 0,5% (meio por cento) ao mês de juros de mora dos valores a serem pagos e/ou das parcelas atrasadas.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

06.01. Os preços cotados, constantes da proposta da **CONTRATADA**, não sofrerão nenhum reajuste sob qualquer pretexto, sendo fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, conforme legislação do Plano Real, após este prazo serão



atualizados pela variação do IGPM no período, mediante negociação entre as partes, permanecendo fixo por mais um período de 12 (doze) meses, e procedimento semelhante a cada período de 12 (doze) meses, no caso de prorrogação do contrato.

06.02. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano.

06.03. O intervalo mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

06.03.01. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

06.03.01.01. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

06.03.01.02. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

06.04. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

06.04.01. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

06.04.02. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

06.04.03. A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar.

06.04.03.01. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

06.05. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

06.06. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

06.07. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

06.08. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

07.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município, nas seguintes dotações orçamentárias:

**0601 – Fundo Municipal de Saúde**

10.301.0171.2.050 – Manutenção e Funcionamento do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF

10.301.0025.2.045 – Manutenção e Funcionamento do Programa Saúde na Família

10.301.0025.2.047 – Manutenção das Atividades do CAPS

10.302.0015.2.051- Manutenção das Atividades do Hospital Municipal.

10.304.0016.2.055- Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária

Elemento Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

08.01. O prazo de vigência inicial do presente Contrato é de até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogada sua duração por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, conforme art.57 Inciso II de Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores

08.02. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, fornecimento de mão de obra especializada, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, transporte para deslocamento de pessoal, decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Santa Quitéria.
- 9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo do contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício, negligência, imperícia ou que vier a apresentar problema quanto a sua legalidade ou em desacordo com as instruções dos órgãos de controle interno e externo.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos serviços no prazo estabelecido.
- 9.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 9.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.8. Atender prontamente a qualquer exigência e questionamento da fiscalização, notificação inerente ao objeto do contrato, no prazo de até 03 (três) dias contados da data de notificação.
- 9.9. A Contratada se obrigará a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados na execução dos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.
- 9.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços.
- 9.11. Empregar, na execução de seus serviços, somente profissionais devidamente habilitados e inscritos em seus respectivos conselhos, bem como utilizar material de primeira mão e qualidade, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável à atividade, executando todos os serviços com esmero e perfeição, assiduidade e pontualidade, refazendo os serviços que vierem a ser rejeitados pela Contratante, por vício ou deficiência material ou técnica.
- 9.12. Assumir integral responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, à Prefeitura ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Prefeitura de quaisquer reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir.
- 9.13. Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços ou da execução do objeto do contrato. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços mediante prévia autorização da Administração.
- 9.14. Disponer de equipe de pessoal e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 9.15. Emitir relatório mensal, detalhando os serviços executados no período, e encaminhá-lo à fiscalização da Contratante juntamente com a documentação de cobrança.

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 10.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.
- 10.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
- 10.4.- Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.
- 10.5. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, reposições de peças e a execução do contrato.
- 10.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor dos serviços solicitados, por dia de atraso ou não execução da prestação dos serviços;

c) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

11.02. O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que sejam determinantes de rescisão contratual, implicará a imposição de multa a CONTRATADA, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor dos serviços não executados;

11.03. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.04. O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao prestador de serviços.

11.05. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de SANTA QUITÉRIA. Se não o fizer, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento recebido, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.01. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

12.02. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

12.03. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

12.04. A Secretária de Saúde poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- Paralisar a prestação dos serviços por um período superior a 15 (quinze) dias corridos;
- Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- Cometer reiterados erros na execução da prestação dos serviços;
- Desatender as determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a prestação dos serviços;
- Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data da rescisão contratual.
- Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, sem a expressa autorização da Administração;
- Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.05. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e atestados, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.06. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.07. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria de Saúde do Município, a qualquer época, sem que caiba à contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Quitéria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Santa Quitéria - Ceará, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

CONTRATANTE -

Diego Magalhães Timbó



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUIITÉRIA



**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:**

Aprovo a minuta do contrato, pois atende às exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

  
Felipe Chrystian Parva Ferreira - OAB/CE 32.640



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
(colocar em papel timbrado)

A  
PREGOEIRA da  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA  
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2020-FMS.

***DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO.***

DECLARAMOS que, examinamos as exigências do referido Edital de Pregão e, cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação do certame licitatório mencionado, que realizar-se-á no dia 11 de fevereiro de 2020 às 14:00 horas.

(Localidade), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
*carimbo e assinatura do  
responsável legal*



ANEXO IV  
CARTA PROPOSTA DA LICITANTE  
(colocar em papel timbrado)

A  
PREGOEIRA da  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA  
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2020-FMS.

Senhora Pregoeira,

Tendo examinado o Edital do Pregão Presencial n.º 02/2020-FMS, apresentamos a presente proposta para Contratação dos Serviços TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE, pelo valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (*preço da proposta em número e por extenso*), conforme planilha de preços, anexa.

Outrossim, declaramos que:

- n.ºs preços oferecidos estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: fornecimento de mão de obra especializada, impostos, taxas, encargos, seguros, royalties, transportes para deslocamento de pessoal, administração e lucros.
- os serviços serão executados e entregues no município de Santa Quitéria.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

- a iniciar os serviços no prazo máximo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da ordem de compra ou de serviços.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir desta data.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

(Localidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Carimbo e assinatura do  
responsável legal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

**ANEXO IV - a**  
**MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS**  
(colocar em papel timbrado)

A  
PREGOEIRA da  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA-CE  
REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2020-FMS  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE.

**PLANILHA DE PREÇOS PROPOSTOS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT (MÊS)	QUANT (12 MESES)	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1						
2						
3						

Importa a presente proposta no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )  
 Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.  
 Prazo de início dos serviços: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

(Localidade), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020  
 \_\_\_\_\_  
 carimbo e assinatura do representante legal







**ANEXO IV.c**  
**MODELO DE PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS**  
(colocar em papel timbrado)

A  
PREGOEIRA da  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITERIA-CE

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020-

FMS

**TABELA DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS**

GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	%	% PARCIAL
A	<b>ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>		
A.1	PREVIDÊNCIA SOCIAL		
A.2	FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO		
A.3	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
A.4	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI		
A.5	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI		
A.6	SERVIÇO DE APOIO A PEQUENA E MÉDIA EMPRESA - SEBRAE		
A.7	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA		
A.8	SEGURO CONTRA ACIDENTES DO TRABALHO - INSS		
	TOTAL DO GRUPO A		
B	<b>ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIAS DO GRUPO A</b>		
B.1	REPOUSO SEMANAL E FERIADOS		
B.2	AUXÍLIO ENFERMIDADE		
B.3	LICENÇA PATERNIDADE		
B.4	13º SALÁRIO		
B.5	DIAS DE CHUVA, FALTA JUSTIFICADA, ACIDENTE DO TRABALHO, ETC.		
	TOTAL DO GRUPO B		
C	<b>ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DO GRUPO A</b>		
C.1	DEPÓSITO POR DESPÉDIDA INJUSTA: 50% de [A2 + (A2xB)]		
C.2	FÉRIAS INDENIZADAS		
C.3	AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
	TOTAL DO GRUPO C		
D	<b>TAXAS DE REINCIDÊNCIAS</b>		
D.1	REINCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		
D.2	REINCIDÊNCIA DO GRUPO A2 SOBRE C3		
	TOTAL DO GRUPO D		
	PERCENTUAL TOTAL DAS TAXAS DE LEIS SOCIAIS		
	PERCENTUAL ADOTADO DE ENCARGOS SOCIAIS		

(Localidade), de de 2020.

Carimbo, qualificação e assinatura do responsável legal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUIITÉRIA



**ANEXO IV.d**  
**MODELO DE PLANILHA DE BENEFÍCIOS DIRETOS**  
(colocar em papel timbrado)

A  
PREGOEIRA da  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUIITÉRIA-CE:

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020-

FMS

**PLANILHA DE BENEFÍCIOS DIRETOS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CATEGORIA PROFISSIONAL			
		a	b	c	d
01	PRODUTIVIDADE				
02	INSALUBRIDADE				

(Localidade), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

*Carimbo, qualificação e assinatura do responsável legal*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUIÉRIA



**ANEXO IV.e**  
**MODELO DE PLANILHA DE OUTROS BENEFÍCIOS**  
(colocar em papel timbrado)

A  
PREGOEIRA da  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUIÉRIA

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020-

FMS

**PLANILHA DE OUTROS BENEFÍCIOS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
	<b>Categoria Profissional:</b> _____				
01	Uniforme				
02	Vale Transporte				
03	Vale Refeição				
04	Vale Alimentação				
05	Seguro de vida				
06	Outros - especificar: _____				
VALOR TOTAL				R\$	

(Localidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
*Carimbo, qualificação e assinatura do responsável legal*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA



## ANEXO V MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

(colocar em papel timbrado).

A  
PREGOEIRA da  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA-CE  
Ref. PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2020-FMS.

Senhora Pregocira,

\_\_\_\_\_(nome da licitante)\_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_,  
tendo examinado e atendendo as exigências do referido Edital do Pregão, vem apresentar a  
documentação de habilitação, anexa.

### 1. (RELACIONAR A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA)

E ainda,

a) DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, bem como, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) DECLARA, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Localidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
carimbo e assinatura do  
responsável legal